

LEI MUNICIPAL Nº 2210/2014, DE 21 DE JULHO DE 2014.

Dá Nova Redação a Dispositivos das Leis Municipais Nº 1.311/2006, de 23/10/2006, nº 1.830/2010, de 20/12/2010 e 1932/2011 de 01/11/2011 e Dá Outras Providências.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º, da Lei Municipal Nº 1.932/2011, de 01/11/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. À exceção do (a) Presidente do Conselho Tutelar, que tem a gratificação mensal disciplinada pela Lei Municipal Nº 846/2002, de 05/08/2002 e alterações posteriores, os membros do Conselho Tutelar receberão, a título de remuneração, uma gratificação mensal no valor de R\$. 503,71 (quinhentos e três reais e setenta e um centavos), reajustável na mesma data e nos mesmos índices que o forem os vencimentos do quadro geral dos servidores municipais.

§ 1º. O pagamento da gratificação mensal prevista no *caput* deste artigo, não gerará, entretanto, qualquer vínculo empregatício com o Município.

§ 2º. Fica assegurado ao conselheiro tutelar, ainda:

I – O afastamento por ocasião da licença-gestante, sendo que o benefício será de acordo com o Regime de Previdência ao qual se vincula o conselheiro tutelar;

II – Décima terceira gratificação a ser paga no mês de dezembro de cada ano.

III – Férias regulamentares, acrescidas de um terço da gratificação correspondente, ao Presidente e Conselheiros.

§ 3º. O suplente de Conselheiro Tutelar que assumir a vaga do titular, face à ausência ou impedimento deste, perceberá a gratificação prevista no *caput*, durante o período em que permanecer no desempenho das funções”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, em local de costume.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2014.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
Em data supra
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA
P/Secretaria